



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1248/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eli Corrêa (DEM), que "inclui os idosos em situação de vulnerabilidade social como beneficiários da Renda Básica Emergencial de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020".

A propositura pretende acrescentar os incisos III, IV e o parágrafo único ao artigo 3º e alterar a redação do §3º do artigo 4º, todos da Lei nº 17.504/2020, que passarão a ter as seguintes redações:

Redação atual dos dispositivos da Lei 17.504/2020	Nova redação proposta
<p>Art. 3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida:</p> <p>(...)</p> <p>III – Pessoas com mais de 65 anos de idade, cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais, que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo e que não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.</p> <p>IV – Pessoas com mais de 65 anos que não estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais e que tenham renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;</p> <p>Parágrafo único. Para os beneficiários previstos no inciso IV, o Poder Executivo deverá promover a busca ativa dessas pessoas com a finalidade de realizar seu cadastramento.</p>
<p>Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.</p> <p>(...)</p>
<p>§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II do art. 3º da presente Lei.</p>	<p>§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II, III e IV do art. 3º da presente Lei."</p>

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "há um número aproximado de 18 mil pessoas com mais de 65 anos de idade, que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza na cidade de São Paulo e que não recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Apesar do benefício concedido pela Prefeitura de São Paulo em 2020, a Renda Básica Emergencial, esse grupo segue invisível aos olhos do Poder Público e exatamente essa população que estamos procurando atingir com o presente projeto de lei":

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

O Programa Renda Básica Emergencial foi instituído pela Lei Municipal nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, que previa o pagamento de R\$ 100 reais por indivíduo do grupo familiar enquadrado nas condições do programa, durante três meses. Caso o indivíduo do grupo familiar fosse pessoa com deficiência, o valor a que teria direito seria dobrado.

O programa Renda Básica Emergencial previa beneficiar 480.177 famílias inscritas no Programa Bolsa Família, do governo federal, até 30 de setembro de 2020, bem como as famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal que atendiam aos critérios do Programa Bolsa Família e que possuam TPU (Termo de Permissão de Uso) vigente, ou que estivessem cadastrados no Sistema Tô Legal para o comércio ou prestação de serviços ambulantes.

Além disso, pessoas com deficiência, independente de idade, receberiam um benefício no valor de R\$ 200 por mês, exceto os municípios que recebiam o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Em 2020, 1.265.827 pessoas receberam a Renda Básica Emergencial. Do total de 480 mil famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, 470.192 famílias haviam recebido o benefício até o momento, num total de R\$ 391.304.400,00 pagos.

A Lei Municipal nº 17.553, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou por mais três meses a duração do Programa Renda Básica Emergencial.

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), inicia a partir desta segunda-feira (24/05), os pagamentos da terceira parcela do Renda Básica Emergencial 2021. O calendário de crédito em conta digital segue até o dia 07/06, de acordo com o final do NIS do beneficiário. Serão beneficiadas 1.277.728 pessoas e serão liberados mais de R\$ 134 milhões de recursos municipais.

Na primeira parcela, 473.994 famílias receberam o benefício, totalizando R\$ 131.420.500,00 pagos e na segunda parcela, 473.066 famílias, totalizando R\$ 131.906.700,00, conforme aprovação da Lei n. 17.504, que instituiu o Renda Básica Emergencial para reduzir os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus. (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-paga-3a-parcela-do-renda-basica-emergencial-nesta-segunda-24>. Publicado em: 21/05/2021. Consultado em: 08/09/2021).

Em que pesem as nobres e justas intenções do autor, há que se levar em consideração que até o momento, o Programa Renda Básica Emergencial não foi continuado.

Entretanto, o projeto de lei poderia valer no caso de uma eventual prorrogação do programa.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 469

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.